

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CONTRATO N° 20210248**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 14.780.681/0001-62**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Eretides Martins, 112, Centro, CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante/CE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa Sr. GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro o Sra GONÇALO ANASTÁCIO DA SILVA, CPF Nº. 360.696.713-68, residente e domiciliado na Rua PEDRO VICTOR, N° 365, Carioca, São Gonçalo do Amarante/CE, denominado simplesmente **LOCADOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** – O presente instrumento possui supedâneo na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0104.02.21-STDS**, fundamentada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e ao disposto na Lei Nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA MORADIA DA FAMÍLIA DA SRA MARCIA REGINA ALVES GARCIA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**3.1** – O LOCADOR fica obrigado a:

**3.1.1** – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.2** – Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

**3.1.3** – Responsabilizar-se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

**3.1.4** – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**4.1** – O LOCATÁRIO fica obrigado à:

**4.1.1** – Servir-se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

**4.1.2** – Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

**4.1.3** – Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

**4.1.4** – Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do LOCADOR;

**4.1.5** – Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei Nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS REFORMAS**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

5.1 – Está o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporar-se-ão, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando-se dessa incorporação às divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e/ou suas centrais, no-breaks, estabilizadores, quadros de força para no-breaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 – A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências legais, sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do seguinte crédito orçamentário: **0902-08.244.0074.2.080 Gestão de Benefícios Eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita.**

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – Este contrato terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia **01 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE**

9.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, de acordo com a variação do Índice Geral de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** – Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

**12.1.2** – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei Nº. 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do presente instrumento pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este também subscreve.

São Gonçalo do Amarante – CE, 01 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE/CE**  
**CNPJ Nº. 14.780.681/0001-62**  
**ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**  
**LOCATÁRIO**

**GONÇALO ANASTÁCIO DA SILVA**  
**CPF Nº. 360.696.713-68**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1. CPF Nº. 921213903-59
2. CPF Nº. 009.073.733-06